

Recebido (a) *DR. J. N. R. A. S.*
DO DIA *19/10/88*
José Carlos de Almeida
Presidente



DR. J. N. R. A. S.
DO DIA *19/10/88*
José Carlos de Almeida
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PROJETO DE LEI Nº 166/88 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Ativos Estatutários do Município de Itabaiana serão majorados de acordo com os índices contidos nos incisos seguintes.

a) Os que percebem atualmente até Cz\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta cruzados), passarão a perceber Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados).

b)- Os que percebem atualmente acima de Cz\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta cruzados) terão vencimentos de Cz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados).

Art. 2º - Os Funcionários Inativos terão proventos no valor de Cz\$ 8.000,00 (Oito mil cruzados).

Art. 3º - Os integrantes do Quadro Especial do Magistério Municipal, terão os vencimentos elevados em 300% (Trezentos por cento).

Paragrafo Único- Entenda-se por integrantes do Magistério, para os efeitos desta Lei os que direta ou indiretamente atuam nas escolas da Rede Municipal, fazendo jus aos benefícios ora concedidos apenas o servidor que estiver em sala de aula, de aulação de | escola, na supervisão de ensino ou a disposição do Órgão Municipal d Educação por autorização especial do Prefeito.

Art. 4º - Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica os Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de Cz\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados).

Art. 5º- Os efeitos financeiros da presente Lei, são exequíveis a partir do dia 1º de outubro de 1988.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-2-

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 06 de outubro de 1988

SEVERINO RAMOS DA SILVA

" PREFEITO MUNICIPAL "



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Justificamos a necessidade de se praticar a majoração dos vencimentos e proventos, o efeito do projeto que ora é submetido a apreciação dessa Casa Legislativa, em razão da política econômica ora adotada pelo Governo Federal, ter concorrido para que o poder aquisitivo dos nossos servidores fossem reduzidos de forma assustadoras, trazendo para eles momentos de apreensão e até mesmo desespero com a ameaça de tirar o pão de sua mesa, aumentando as possibilidades de desenvolvimento acentuado do processo de desnutrição entre seus familiares.

Itabaiana, 06 de outubro de 1988

SEVERINO RAMOS DA SILVA
" PREFEITO MUNICIPAL "